

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de janeiro de 2012; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00291398,

R E S O L V E

Art. 1º — Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008.

Parágrafo único — À 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital incumbe promover, concorrentemente com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à proteção coletiva do consumidor e do contribuinte.

Art. 2º — Serão redistribuídos à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital os feitos administrativos e judiciais terminados em algarismos 8 e 9.

Parágrafo único — Não se aplica o disposto no *caput* aos feitos administrativos redistribuídos em decorrência de decisão do Conselho Superior do Ministério Público, bem como nos casos de conexão e continência, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais será do órgão de execução com a atribuição originária, salvo se cessada a causa da conexão ou continência.

Art. 3º — Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça